

**LEI Nº 976/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CULTURA DE CHOROZINHO, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, GESTÃO, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais no âmbito do Município de Chorozinho.

**Art. 2º.** O SMC integra o Sistema Nacional de Cultura, organizando a gestão pública da cultura em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa.

### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – diversidade cultural;
- II - universalização do acesso à cultura;
- III- democratização dos processos decisórios;
- IV - participação e controle social;;
- V - valorização da cultura local;
- VI - integração com políticas públicas;
- VII - transparência e eficiência na gestão.

### **CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** São objetivos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - fortalecer a identidade cultural do município;
- III - fomentar a economia da cultura;

- IV - estimular a formação e qualificação cultural
- V - consolidar a gestão democrática da cultura.

## **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO SISTEMA**

**Art. 5º.** Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I – Órgão Gestor da Cultura (Secretaria ou equivalente);
- II – Conselho Municipal de Cultura;
- III – Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Plano Municipal de Cultura;
- V – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- VI – Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – Programas, projetos e ações culturais.

## **CAPÍTULO V – DO ÓRGÃO GESTOR**

**Art. 6º.** O órgão gestor da cultura é responsável pela coordenação do SMC, competindo-lhe:

- I – planejar e executar políticas culturais;
- II – implementar o Plano Municipal de Cultura;
- III – gerir o Fundo Municipal de Cultura;
- IV – articular com outros entes federativos.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador.

**Art. 8º.** O Conselho será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, assegurada a paridade.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - propor diretrizes da política cultural;
- II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- IV - deliberar sobre editais e políticas culturais.

## **CAPÍTULO VII – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 10.** A Conferência Municipal de Cultura será realizada periodicamente, com participação da sociedade civil, para avaliar e propor diretrizes para a política cultural.

## **CAPÍTULO VIII – DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 11.** O Plano Municipal de Cultura terá duração de 10 (dez) anos e estabelecerá metas, estratégias e ações para o desenvolvimento cultural.

## **CAPÍTULO IX – DO FINANCIAMENTO**

**Art. 12.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

**Art. 13.** Constituem receitas do FMC:

- I – recursos do orçamento municipal;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – convênios e parcerias;
- IV – doações e patrocínios;
- V – outras fontes.

## **CAPÍTULO X – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**

**Art. 14.** O Município manterá sistema de informações culturais para subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas públicas.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição dos atos normativos necessários à sua fiel execução.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO**, aos 25 de maio de 2026.

**CÉLIA MARINHO ALBANO**  
Prefeita Municipal